

#

#

Portaria N.º 054/2021

Erere/CE, 18 de janeiro de 2021.

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Erere;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relotação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estado esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“A lotação pode ser numérica ou básica, e nominal ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; a segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição, a fim de preencher os claros do quadro numérico. Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da competência privativa do Executivo, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; por decreto se movimentam os servidores, segundo as necessidades do serviço. A lotação e relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço.”

Considerando, a eminente volta às aulas, com protocolos de higiene e limpeza bem mais rígidos, o que demanda um número maior de mão-de-obra.

Considerando, ser necessário na escola Prudêncio Pessoa de Queiroz, necessitar de mais profissionais de limpeza, no caso ASG.

Considerando, que existe uma vaga no referido órgão.

#

Considerando, o Art. 48, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 092/2002, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Ereré, que dispõe ser plenamente lícito a redistribuição “de ofício”, por interesse da administração (inciso I).

Considerando, que a redistribuição da servidora Maria Ozinete Medeiros Almeida, ASG deste município, para a escola Prudêncio Pessoa de Queiroz, atende aos pré-requisitos, contidos nos dispositivos supra-citados, da “manutenção da essência das atribuições do cargo” (inciso III), “equivalência de vencimento” (inciso II), “vinculação entre os graus de responsabilidade ou complexidade das atividades” (inciso IV), “mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilidade profissional” (inciso V), e “compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade” (inciso VI); posto que se trata do mesmo cargo e funções idênticas.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto, a Prefeita Municipal de Ereré, Estado do Ceará, Senhora **Emanuelle Gomes Martins**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ereré.

RESOLVE:

Art. 1º – RELOTAR/REDISTRIBUIR a Servidora Pública Municipal **MARIA OZINETE MEDEIROS ALMEIDA**, ASG, com matrícula nº. 310, para exercer suas funções na sede da escola Prudêncio Pessoa de Queiroz, ficando às ordens do superior hierárquico no comando do referido órgão.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EMANUELLE GOMES MARTINS

Prefeita Municipal#

#

#

#